

Proc. TC-017.223/2012-1

Tomada de Contas Especial (Recursos de Reconsideração)

PARECER

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego em virtude de irregularidades detectadas na execução do convênio 63/1999 celebrado entre a Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Guarulhos, Arujá, Mairiporã e Santa Isabel, no Estado de São Paulo, com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), visando ao desenvolvimento de ações no âmbito do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador – Planfor –.

Por meio do Acórdão 1111/2014 – 2ª Câmara (peça 49) as presentes contas foram julgadas irregulares, e condenados em débito o Sr. Francisco Cardoso Filho, solidariamente com o Sindicato acima mencionado, aplicando-se a eles a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, bem como cominando aos Srs. Walter Barelli e Luís Antonio Paulino a multa preconizada no inciso I do art. 58 da mesma Lei.

Inconformados, o Sindicato e os Srs. Walter Barelli e Luís Antonio Paulino interuseram os Recursos de Reconsideração de peças 61 (R001), 75 (R002) e 76 (R003), respectivamente; por ocasião do exame de admissibilidade (peças 71, 87 e 88), a Secretaria de Recursos – Serur – propôs o conhecimento dos recursos, sem atribuir, contudo, efeitos suspensivos aos R002 e R003, por intempestivos; o E. Relator sorteado, por meio da peça 90, conheceu dos recursos sem conceder efeitos suspensivos, restituindo os autos à Serur para exame de mérito.

Após exame de mérito, cursado nas instruções técnica e pronunciamentos de peças 91 a 93, a Serur apresentou propostas discordantes: a proposta de encaminhamento alvitrada pelo Auditor sugeria o conhecimento e não provimento do recurso interposto pelo Sindicato e o provimento dos outros dois recursos, suprimindo, em consequência, a multa imposta aos Srs. Walter Barelli e Luís Antonio Paulino, bem como alterando o mérito de suas contas de irregulares para regulares com ressalva, dando quitação a eles; sugeriu, também, que fosse reconhecida a prescrição da pretensão punitiva, suprimindo as multas impostas aos demais responsáveis.

O Sr. Diretor da 1ª Divisão Técnica da Serur discordou exatamente dessa última proposição por entender que não está ainda consolidado o entendimento do Tribunal sobre essa matéria, como exposto nos itens 3 a 6 da peça 92, registrando que, não obstante essa divergência, a proposta de encaminhamento aprumada pelo Sr. Auditor continuava válida em relação dos recorrentes Walter Barelli e Luís Antonio Paulino de vez que amparava-se não na prescrição da pretensão punitiva, mas nos argumentos tecidos nos itens 19.4. a 19.10. da peça 91.

Dessa forma, reputando adequadas as considerações expendidas na manifestação técnica de peça 91, com os pertinentes ajustes procedidos na peça 92, que, afinal, foi acolhida pelo titular da Serur (peça 93), manifestamo-nos de acordo com o encaminhamento alvitrado no item 8 da peça 92.

Ministério Público, em 5 de dezembro de 2014.

(Assinado Eletronicamente)

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador